

Processo Administrativo nº 6065.2025/0000044-1

TERMO DE CONTRATO N. 07/SMPED/2025

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Adesão como participante da ARP Prodam 15.01/2023.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA NA SEDE DO CENTRO MUNICIPAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (CENTRO TEA)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
36.10.14.242.3006.7.110.4.4.90.39.00.00.1.500.9001.0.

NOTA DE EMPENHO: 9325/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, CNPJ n. 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar – Centro - São Paulo/SP - CEP: 01.009-905, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no DOC de 27 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 747.481-4, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA., com sede na Avenida Prefeito João Vilalobo Quero nº 1505, área 03, bairro Jardim Belval, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06.422-122, inscrita no CNPJ sob o nº **03.756.801/0001-70**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. FLAVIO JESUS DE MENEZES.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA NA SEDE DO CENTRO MUNICIPAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (CENTRO TEA)**, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, conforme descrições constantes no **ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail carlacamargo@prefeitura.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos da **Lei Federal nº 8.666/1993**;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da **Lei Federal nº 8.666/1993**.
- h) Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se enumeradas na Ata de Registro de Preços.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

- c. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e. Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- f. Demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se enumeradas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 398.245,50 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), respeitando-se a discriminação pormenorizada de itens e valores unitários constantes na proposta comercial ofertada pela CONTRATADA, que faz parte integrante deste contrato, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 19.912,27 (dezenove mil, novecentos e doze reais e vinte e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail carlacamargo@prefeitura.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento compreenderá os serviços e materiais efetivamente prestados, contemplados em cada Ordem de Serviço - OS, devidamente concluídas.

6.2. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

6.3. O faturamento mensal compreenderá as horas efetivamente prestadas, contempladas em cada Ordem de Serviço - OS, devidamente concluídas.

6.4. Os serviços objeto do contrato serão apontados por medições, através de relatório, que deverá conter todos os Atendimentos e Projetos Executados e que tenham sido aprovados pela CONTRATANTE.

6.5. As medições deverão ser feitas em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação da conclusão da Ordem de Serviço.

6.6. As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, devendo seu início ser previamente comunicado à CONTRATANTE para acompanhamento.

6.7. As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número do contrato, número do chamado, os serviços realizados e as respectivas quantidades, bem como os locais de sua realização.

6.8. Procedidas as medições, os resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês apurado para exame, aprovação ou rejeição que deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis, contando da data de entrega.

6.9. Os valores apurados serão apresentados à CONTRATANTE, para aprovação e conferência, acompanhados das medições de serviços, correspondentes, em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação das medições e após a verificação destes valores, em 15 (quinze) dias úteis, após sua aprovação formal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a fatura dos serviços correspondentes.

6.10. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico ou por qualquer outra modalidade que possa ser definida pela CONTRATANTE.

6.11. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.



6.12. O pagamento pela prestação de serviços de execução de infraestrutura em Rede de Telefonia (voz), Dados e Elétrica por demanda, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.13. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.14. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos que será elaborada pelo fiscal da contratação e aprovada pela autoridade competente.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **SMPED** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **SMPED** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **SMPED** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **SMPED**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **SMPED**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **SMPED** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **SMPED** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores

competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

- vi) Auxiliar a **SMPED** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A SMPED terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **SMPED**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **SMPED** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A SMPED não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**, sempre juízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **ANEXO I**;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.

- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a SMPED, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela SMPED, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A SMPED poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à SMPED;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;

- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da SMPED, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **SMPED**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 8.666/1993, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 08.005/2021** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 08.005/2021** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

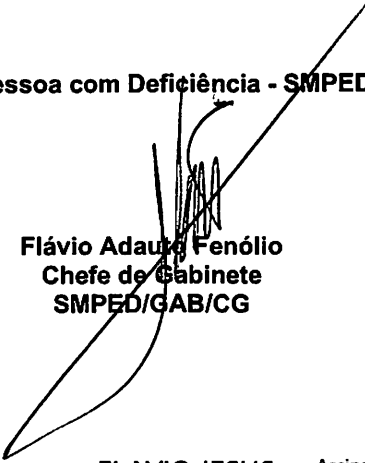
14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 27 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

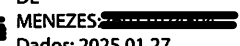
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED:


Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
SMPED/GAB/CG

CONTRATADA:

L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA:

FLAVIO JESUS
DE
MENEZES: 

Assinado de forma
digital por FLAVIO JESUS
DE
MENEZES: 
Dados: 2025.01.27
14:42:42 -03'00'

Flávio Jesus de Menezes
Sócio Administrador

Testemunhas:

Filipe R. C. Silva.
Nome: Filipe R. C. Silva
RF: 837.257-2

Claudia C. Colombo
Nome: Claudia C. Colombo
RF: 680.978-2

Anexo I
PROPOSTA COMERCIAL - DESCRITIVO TÉCNICO
(SEI ID.118114968)

Descritivo Técnico

CENTRO MUNICIPAL SMPED



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

ELABORADO POR: Leonardo Oliveira

Endereço: Av. Santos Dumont, 1318 – São Paulo SP

DATA: 21/01/2025

Janeiro 2025

INDICE

- 1. Descritivo Técnico**
- 2. Escopo Serviço**
- 3. Distribuição dos Pontos**
- 4. Planilha Orçamentária**
- 5. Considerações Finais**

 grupolpm.com.br

 comercial@grupolpm.com.br

 Tel: (11) 2755-5700

 Av. Prefeito João Villa Lobo Quero, 1505 Área 3
CEP: 06422-122 - Barueri SP - Brasil

  /grupolpm

1. Descritivo Técnico

A LPM, empresa especializada em serviços de infraestrutura e sistemas de cabeamento estruturado, está elaborando nesse documento os descritivos para **Cabling Cat6 e Infraestrutura de rede**. Solução projetada irá suportar as tecnologias atuais e emergentes, tais como Fast Ethernet e Gigabit Ethernet.

Para garantir a qualidade dos serviços executados, a compatibilidade com os sistemas atuais e futuros e a interoperabilidade dos sistemas, foram observadas e seguidas às principais normas técnicas que abrangem o sistema de cabeamento estruturado.

ANSI/EIA/TIA 568.2-D

Padrão de cabeamento para telecomunicações em edifícios comerciais

ANSI/EIA/TIA 569 A

Caminhos e espaços para telecomunicações em edifícios comerciais

ANSI/EIA/TIA 606

Administração em sistemas de cabeamento estruturado

ANSI/EIA/TIA 607

Aterramento para telecomunicações em edifícios comerciais

NBR – 14565

Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada”

NBR – 5410

Instalações elétricas de baixa tensão

ABNT NBR – 15152

Qualificação e certificação de eletricitista de manutenção.

ABNT NBR – 163842

Segurança em eletricidade — recomendações e orientações para trabalho seguro em serviços com eletricidade.

 grupolpm.com.br

 comercial@grupolpm.com.br

 Tel: (11) 2755-5700

 Av. Prefeito João Villa Lobo Quero, 1505 Área 3
CEP: 06422-122 - Barueri SP - Brasil

  /grupolpm



2. Escopo Serviço

- ✓ Instalação de 252 pontos de rede Cat6 de acordo com a vistoria realizada.
- ✓ Lançamento de backbone Óptico em fibra MM 50, seguido de fusão.
- ✓ Instalação de 350m de eletrocalha 200x100x3000 para rede.
- ✓ Instalação de 420m de eletroduto de 1" com derivação da eletrocalha para lançamento e terminação dos pontos de rede.

3. Distribuição dos Pontos

CENTRO MUNICIPAL SMPED			
LOCAL	SETOR	WI-FI	REDE CAT6
PAV INFERIOR	ESTACIONAMENTO/BICILETÁRIO	1	3
PAV TÉRREO	SALA ATENDIMENTO ORIENTAÇÃO 01		4
PAV TÉRREO	SALA ATENDIMENTO ORIENTAÇÃO 02		4
PAV TÉRREO	SALA PROFESSOR		4
PAV TÉRREO	VIDA DIARIA		3
PAV TÉRREO	REFEITÓRIO		2
PAV TÉRREO	ENFERMARIA		5
PAV TÉRREO	TROCADOR PCD		2
PAV TÉRREO	GERENCIA/ADM PEDAGÓGICOS		11
PAV TÉRREO	RECEPÇÃO		12
PAV TÉRREO	PORTARIA / SEGURANÇA		2
PAV TÉRREO	ACESSO		1
PAV TÉRREO	BRINQUEDOTECA		1
PAV TÉRREO	SALA SENSORIAL		3
PAV TÉRREO	INFORMÁTICA		15
PAV TÉRREO	TEATRO	4	5
PAV TÉRREO	ACESSO AUDITÓRIO		6
PAV TÉRREO	COPA		1
PAV TÉRREO	BILHETERIA		7
PAV TÉRREO	PISCINA	1	
PAV TÉRREO	QUADRA	1	

 grupolpm.com.br

 comercial@grupolpm.com.br

 Tel: (11) 2755-5700

 Av. Prefeito João Villa Lobo Quero, 1505 Área 3
CEP: 06422-122 - Barueri SP - Brasil

  /grupolpm

PAV TÉRREO	CIRCULAÇÃO VESTIÁRIOS		9
PAV TÉRREO	CIRCULAÇÃO EXPOSIÇÃO EVENTOS	4	
PAV SUPERIOR	SALA DE AULA 01		2
PAV SUPERIOR	SALA DE CURSO 01		3
PAV SUPERIOR	SALA DE CURSO 02		3
PAV SUPERIOR	SALA DE AULA 01	1	16
PAV SUPERIOR	REFEITÓRIO USUÁRIOS		3
PAV SUPERIOR	COZINHA COMUNITÁRIA		4
PAV SUPERIOR	BIBLIOTECA		12
PAV SUPERIOR	CIRCULAÇÃO	3	
PAV SUPERIOR	SALA DE MÚSICA		12
PAV SUPERIOR	SALA OFICINA 01		6
PAV SUPERIOR	SALA OFICINA 02		6
PAV SUPERIOR	SALA DE PROJEÇÃO		6
PAV SUPERIOR	SALA TEATRO LADO DIREITO		2
PAV SUPERIOR	SALA TEATRO LADO ESQUERDO		2
RESERVA	RESERVA	15	45
TOTAL PONTOS DE REDE			252

🌐 grupolpm.com.br

✉ comercial@grupolpm.com.br

☎ Tel: (11) 2755-5700

📍 Av. Prefeito João Villa Lobo Quero, 1505 Área 3
CEP: 06422-122 - Barueri SP - Brasil

  /grupolpm



4. Planilha Orçamentária

ITEM	LISTA INDICATIVA DE MATERIAIS	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO - R\$	PREÇO TOTAL ANUAL - R\$
5	Cabo de Fibra óptica 04 fibras multimodo ABNT-CFOT-MM-AREO-OM2 antirreflexo totalmente seco 50/125 microns	metro	200	R\$ 17,90	R\$ 3.580,00
50	Conversor de mídia de 100/1000TX RJ-45 para 100/1000FX SC/APC Stand alone	peça	2	R\$ 625,51	R\$ 1.251,02
51	Cordão de fibra óptica multimodo 50/125 microns duplex de 2,5 metros com conectores SC/APC	peça	2	R\$ 243,38	R\$ 486,76
59	Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat6	peça	252	R\$ 54,90	R\$ 13.834,80
61	Cordão UTP flexível - 3 metros Cat6	peça	252	R\$ 87,74	R\$ 22.110,48
63	Cordão UTP flexível - 6 metros Cat6	peça	20	R\$ 148,90	R\$ 2.978,00
86	Eletrocalha aérea simples galvanizado "U" chapa 16 lisa c/tampa em chapa 20 lisa 200x100 com septo, acessórios e derivações	metro	350	R\$ 103,70	R\$ 36.295,00
97	Gerenciador de Cabos 1 UA, 19" 80mm	peça	30	R\$ 45,60	R\$ 1.368,00
99	Patch Panel Cat 6 com 24 portas RJ-45 fêmea para Rack 19"	peça	15	R\$ 1.485,66	R\$ 22.284,90
105	Poste metálico de 6 metros	peça	6	R\$ 1.050,29	R\$ 6.301,74
113	Rack 19" 22U profundidade 470 mm, com uma bandeja fixa 19" (fixação frontal), uma calha de tomada com 4 tomadas 2P+T com 16 conjuntos de porca gaiola e parafuso M5x15.	peça	4	R\$ 2.492,78	R\$ 9.971,12
122	Seal Tubo 1"	metro	120	R\$ 14,86	R\$ 1.783,20
125	Surface Box 02 portas	peça	222	R\$ 60,94	R\$ 13.528,68
128	Eletroduto galvanizado médio 1" com acessórios de fixação, derivações e terminações	metro	420	R\$ 14,02	R\$ 5.888,40
163	Distribuição Interna Óptica - 12 FO	peça	2	R\$ 699,40	R\$ 1.398,80
171	Etiqueta auto adesiva para cabo UTP 1.00 x1.33 (25.4 x 33.8 mm) na cor Branco	unidade	510	R\$ 1,65	R\$ 841,50
172	Etiqueta auto adesiva para patch panel 0.61" x 0.33", Laser na cor Branco	unidade	510	R\$ 1,65	R\$ 841,50
TOTAL DE MATERIAIS				R\$	144.743,90
ITEM	LISTA INDICATIVA DE SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO - R\$	PREÇO TOTAL ANUAL - R\$

🌐 grupolpm.com.br

✉ comercial@grupolpm.com.br

☎ Tel: (11) 2755-5700

📍 Av. Prefeito João Villa Lobo Quero, 1505 Área 3
CEP: 06422-122 - Barueri SP - Brasil

  /grupolpm

4	Instalação de novos Pontos de Rede Cat 6 com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Fêmea, conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unidade	252	R\$	995,80	R\$	250.941,60
13	Lançamento de cabo optico (até 12 FO) em infraestrutura existente com fornecimento de placas de identificação, em horário comercial.	unidade	200	R\$	9,50	R\$	1.900,00
25	Fusão de fibra óptica multimodo, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unidade	8	R\$	82,50	R\$	660,00
TOTAL DE SERVIÇOS				R\$	253.501,60		
VALOR TOTAL PROJETO (MATERIAIS + SERVIÇOS)				R\$	398.245,50		

5. Considerações Finais

Ambiente liberado, prazo de execução 30 dias.



Leonardo Oliveira

Gerente de Infraestrutura

(11) 2755-5700 / Ramal: 5726

(11) 98235-3200

[/grupolpm](#)

grupolpm.com.br



José Roberto da Silveira

Gerente de Contas

(11) 2755-5700 / Ramal: 5729

(11) 9.9992 - 5540

[/grupolpm](#)

grupolpm.com.br

grupolpm.com.br

comercial@grupolpm.com.br

Tel: (11) 2755-5700

Av. Prefeito João Villa Lobo Quero, 1505 Área 3
CEP: 06422-122 - Barueri SP - Brasil

[f](#) [in](#) [/grupolpm](#)